



Transcrito

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
LEI Nº.049/79, de 31 de dezembro de 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art.1º. Fica aprovada a Lei para a construção e sede do -
Círculo Operário, pela CBTC-Confederação Brasileira de Trabalha-
dores Cristãos, previsto para início dentro de 6 meses;

Art.2º. O local será entre a Av.Perimetral - Quadra 18 e
Quadra 100 na Rua 22, próximo das Chácaras de Alexânia, indo para
Goiânia, com a área de 165m por 150 m x 90m,.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alexânia, 31 de dezembro de 1979.

Ely Alves Teixeira
Presidente em exercício

João da Silva Lima
1º.Secretário

1o. secretario
MUNICIPIO DE VILAS BOAS

[Handwritten signature]

Presidente em exercicio
MUNICIPIO DE VILAS BOAS

[Handwritten signature]

Vilaxuã, 31 de dezembro de 1999.

os do licenciamento das atividades em comércio.

Art. 3o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação -
contando com a data de 1999 por 120 m x 20m.

Art. 4o. O prazo de validade das licenças de comércio será de

Art. 5o. O prazo de validade das licenças de comércio será de 18 e
dois meses, prorrogado pelo prazo de 6 meses.

Art. 6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sede do

Art. 7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sede do
Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILAXUÃ, aprova e em sessão pública presente

LEI Nº 019/99, de 31 de dezembro de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE VILAXUÃ